



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE Nº 42 DE 16 DE AGOSTO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, Pre
feito Municipal de APIAÍ-Estado de
São Paulo, usando das suas atribui
ções legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de
APIAÍ-Estado de São Paulo, aprovou e êle sanciona e pro
mulga a seguinte LEI;

A R T I G O 1º - Fica isento de impostos e taxas mu-
nicipais referentes ao imóvel, loca-
lizado nesta cidade de APIAÍ-Estado de São Paulo, à Rua
XV de Novembro nº 247, que consta pertencer a sra. RUTE
MARCONDES PEREIRA DE LIMA, devidamente cadastrado na re-
partição competente desta Municipalidade sob o nº 01.03.
009.0130.001 enquanto o mesmo estiver sendo ocupado como
sede do Poder Legislativo Municipal de APIAÍ.

A R T I G O 2º - A referida isenção deverá obedecer
o que dispõe a Lei Orgânica do Município de APIAÍ (LOMAP)
em seus artigos 16 inciso II e 107.

A R T I G O 3º - Ficam igualmente cancelados todos -
os impostos e taxas municipais exis
tentes sobre o imóvel em questão, inclusive os porventu-
ra inscritos na Dívida Ativa.

A R T I G O 4º - Nos termos do Artigo 110 da LEI OR-
GANICA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ-LOMAP,
a concessão de isenção, anistia ou moratória não gera di
reito adquirido e será revogada de ofício sempre que se
apure que o beneficiário, não cumpria ou deixou de cum-
prir os requisitos para a sua concessão.



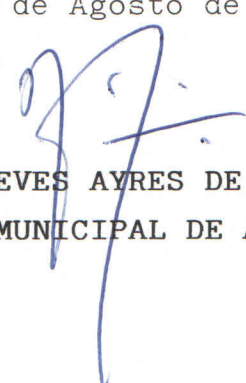
— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE Nº 42 DE 16 DE AGOSTO DE 1.993
(em continuação)

A R T I G O 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 16 de Agosto de 1.993


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ